**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.,**

sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07251-500, com estabelecimentos no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Av. Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP: 37.066-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, e no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Rod. Fernão Dias, S/N - KM 947.4 Galpão CD4 Módulo B, Distrito Dos Pires, CEP: 37.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.295.213/0023-83.

**HPM&EC\_Prop.N° XXXXX**

São Paulo, 31 de January de 2023

OPP/GID: XXXXX

**CLIENTE:**

**TÍTULO:**

**CNPJ:**

ENDEREÇO\*:

XXXX / SC – CEP: XXXX

**\*Endereço para Faturamento**

Prezados Senhores (as),

Temos o prazer de encaminhar Proposta-Contrato emitida pela **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**. para fornecimento do(s) Equipamento (s):

|  |
| --- |
| **XXXX – XX UNIDADE(S)** |
| **VALOR TOTAL DA VENDA: R$ XXXXXXX (valor por escrito)** |

Seguem como parte integrante desta: Especificações Técnicas, Termos e Condições Gerais de Venda e Anexos.

Atenciosamente,

**ILHATEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

REPRESENTANTE AUTORIZADO / KEY ACCOUNT MANAGER400949940

“DE ACORDO”

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Representante Legal Assinatura Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Legível Nome Legível

CPF: CPF:

Data: \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador Philips Procurador Philips

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1 Testemunha 2

CPF: CPF

**DESCRIÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS PHILIPS EM REAIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Código** | **Descrição** | **Qtd** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **UNITÁRIO** | |
| Valor Unitário **LOCAL** | **R$ XXXXX REAIS** |
| **TOTAL** | |
| Valor Total **LOCAL** | **R$ XXXXX REAIS** |

**RESPONSABILIDADES ENTRE COMPRADORA E VENDEDORA**

O referido preço LOCAL inclui as despesas, taxas e demais impostos descritos nos “Termos e Condições Gerais da Venda.” O COMPRADOR deve fornecer a energia elétrica, local para instalação do equipamento e os dispositivos necessários para a proteção do sistema e de suas diversas partes, no que diz respeito ao suprimento de energia e local de instalação, de acordo com as características técnicas do Equipamento indicadas pela VENDEDORA via caderno de projetos e especificações.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

XXXXXX

**Obs: Esta condição de pagamento estará sujeita a análise de crédito da Philips.**

**Na hipótese de não aprovação esta proposta-contrato estará imediatamente cancelada, sem penalidade as partes.**

**As partes poderão acordar uma nova forma de pagamento, a qual deverá ser formalizada em nova proposta assinada.**

**PRAZO DE ENTREGA**

Para o fornecimento LOCAL (Vendas em Reais), a Philips se compromete a entregar o Equipamento nos prazos de **180 (cento e oitenta) dias (exceto os equipamentos citados abaixo)** no local de instalação, após o recebimento de uma via original da presente Proposta-Contrato devidamente assinada pelo COMPRADOR, bem como concluídas as seguintes condições, quando aplicáveis: aprovação de crédito; comprovação do pagamento do sinal ou do valor integral; carta de aprovação de produção; local de instalação devidamente preparado pelo COMPRADOR.

|  |  |
| --- | --- |
| **Equipamentos** | **Prazos de entrega** |
| Expression Patient Monitor (MR400) | **280 (duzentos e oitenta)** dias após a assinatura do contrato. |
| FM20 / VS30 | **140 (cento e quarenta)** dias após a assinatura do contrato. |
| Linha EFFICIA / PageWriter TC10 Cardiograph | **90 (noventa)** dias após a assinatura do contrato. |

**Em razão da afetação das cadeias globais de suprimentos decorrentes de fatores externos ao controle da VENDEDORA, ocasionados por eventos considerados como força maior, tais como a COVID-19 e suas sub-variantes, crise global de condutores e semi-condutores, guerras, paralisações e outros, a VENDEDORA se compromete a envidar todos os esforços para cumprir o prazo constante no Anexo I, entretanto, tal prazo se trata de uma estimativa, podendo sofrer alterações em seu cronograma, as quais serão devidamente justificadas pela VENDEDORA mediante comunicação prévia à COMPRADORA. Assim, as Partes acordam que caso a VENDEDORA não consiga despachar o(s) Equipamento(s) para seu destino na data agendada, devido a razões fora do seu controle razoável, a mesma não será responsabilizada nem incorrerá em multa.**

Na hipótese de alteração do prazo estabelecido acima, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, as condições contratuais poderão ser revistas pela Philips.

**FRETE E SEGURO – Transporte Local**

A despesa de frete e seguro para o transporte do equipamento do local de desembaraço ou da sede da Philips Medical Systems até a clínica do Comprador, é de responsabilidade da Vendedora.

**LOCAL DE ENTREGA**

O mesmo do faturamento.

**INSTALAÇÃO & TREINAMENTO**

Os preços ofertados incluem custos de instalação apenas em projetos com Central. A PMS LTDA informará os pré-requisitos necessários após a confirmação do pedido de compra.

Estão inclusos nesta oferta os custos de treinamento operacional para uso e funcionamento do equipamento, com duração máxima de dois dias, com três turnos em horário comercial.

**UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

O COMPRADOR, através desta proposta, afirma expressamente que os Equipamentos médicos a serem adquiridos junto à Philips serão operados:

a. Em estabelecimento que possui Alvará Sanitário vigente e que atende a todos os demais requisitos legais e regulatórios conforme determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e outros órgãos competentes;

b. Por profissionais competentes e habilitados para tal operação, que atuarão sob a tutela do Responsável Técnico indicado pelo COMPRADOR, sendo que todas as recomendações/obrigações da Legislação Brasileira devem ser atendidas.

**GARANTIA**

Os equipamentos fabricados pela Philips Medical Systems – Nederland B.V. (“PHILIPS”) ou Philips Medical Systems Ltda., são garantidos contra defeitos e/ou falhas que, sob condições adequadas de uso, manutenção e operação, ocorram devido a eventual defeito de fabricação ou de material utilizado para a sua confecção pelo prazo de 12 (doze) meses , contados da data da respectiva aceitação dos referidos equipamentos pela COMPRADORA, através da Ata de Instalação ou 15 (quinze) meses da data do faturamento ou da data de despacho no exterior, o que ocorrer primeiro.

Quando contratada pela COMPRADORA a garantia estendida, esta, vigerá conforme os termos e condições da Proposta Comercial vinculada a este instrumento.

* **Esta proposta contempla xxx (xxxxxx) meses de garantia estendida, resultando no período total de xxx (xxxxxxxxx) meses de garantia. Exceto para os acessórios que possuem prazo total de 90 (noventa) dias de garantia.**

**NOTAS**

1. **Não estão inclusos nenhum tipo de mobiliários** fora os expressamente descritos na proposta.
2. Para pedidos com valores acima de R$ 300.000,00 (Pessoa Jurídica) serão necessários os seguintes documentos para análise de crédito e para a finalização do pedido de venda:

* Demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial ou balancete e DRE – Demonstração de Resultado\*) dos últimos 3 (três) exercícios;
* Contrato Social e alterações contratuais ou Estatuto Social e Ata de Assembléia que elegeu a atual diretoria;
* Relação de faturamento mensal dos últimos 12 meses;
* Quando não houver demonstrativos financeiros solicitar a DIRPFJ (Declaração de Imposto de Renda dos Sócios), ou outro documento que comprove capacidade econômica e financeira.
* Proposta ou contrato padrão de compra e venda de equipamento pela área Legal A(S) VENDEDORA(S) independente da condição de pagamento. (\*)

(\*) o draft do contrato é enviado para análise do cliente após a aprovação da proposta comercial.

1. Sobre os acessórios/equipamentos comprados, o cliente se compromete com os seguintes pontos:

* Os mesmos não podem ser revendidos, emprestados, doados ou de qualquer outro modo comercializados para quaisquer terceiros;
* Eles devem ser utilizados por pessoas devidamente capacitadas;
* O cliente deve garantir a rastreabilidade dos mesmos.

1. A COMPRADORA entende e concorda que, em caso de entrega parcial do equipamento e acessórios, a COMPRADORA deverá efetuar tempestivamente o pagamento das faturas referentes aos itens já entregues. Dessa forma, a COMPRADORA está ciente e de acordo que no caso de faturamento de acessórios em separado do equipamento, tais faturas deverão ser pagas conforme a sua emissão e independentemente da entrega do equipamento e/ou outros acessórios.
2. Caso o equipamento seja adquirido para uso veterinário, a COMPRADORA está ciente e concorda que esta deverá ser sua única destinação, sendo expressamente vedado o uso para outros fins.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Permanente, prestada exclusivamente pela equipe de Serviços da Philips/Dixtal em São Paulo ou em um representante autorizado.

A Philips oferece "Contrato de Manutenção" para todos os equipamentos de sua fabricação.

**OBSERVAÇÕES**

N/A.

**VALIDADE DO PREÇO E DA PROPOSTA**

Após 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão desta proposta-contrato, a Philips se reserva o direito de cancelar a mesma, caso não a tenha recebido devidamente assinada pelo COMPRADOR.

• A validade desta Proposta-Contrato é condicionada à comprovação pela COMPRADORA de sua regularidade sanitária, por meio da apresentação de Alvará Sanitário, Licença e/ou documento equivalente. Essa condição não é aplicável para aquisições realizadas por pessoas físicas.

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA PHILIPS**

As presentes Condições Gerais de Venda (“Condições de Venda”) regulam as relações comerciais cujo objeto seja a **venda de equipamentos e/ou produtos** (“FORNECIMENTO”), conforme estabelecido na Proposta Técnica e Comercial e anexos entre a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** (“Philips” ou “CONTRATADA”) e o COMPRADOR“COMPRADOR).

**1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE VENDA**

* 1. A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do COMPRADOR e estará condicionada à revisão e à aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo COMPPRADOR, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao COMPRADOR. Quaisquer pedidos do COMPRADOR, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estarão sujeitos à confirmação por escrito da Philips.

1.2 A validade desta Proposta-Contrato é condicionada à comprovação pela COMPRADORA de sua regularidade sanitária, por meio da apresentação de Alvará Sanitário, Licença e/ou documento equivalente. Essa condição não é aplicável para aquisições realizadas por pessoas físicas.

1.3 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo COMPRADOR, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis ao FORNECIMENTO, a menos e na medida que expressamente for declarada de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.

1.4 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte do FORNECIMENTO, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: proposta, Condições de Venda, anexos e Pedido de Compra.

**2. PREÇO E REAJUSTE**

2.1 O preço do FORNECIMENTO inclui todos os impostos incidentes sobre a compra e venda, incluindo, mas não se limitando, ao imposto sobre Equipamentos industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Circulação de mercadoria (ICMS) e será reajustado observando-se a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor na data de cada pagamento. Caso sejam criados novos tributos ou ocorra alteração de alíquota dos tributos existentes, o preço do FORNECIMENTO a ser faturado refletirá tais modificações, a fim de que seja mantido o equilibro econômico-financeiro entre as partes.

2.2 O preço inclui todas as despesas de frete e seguro relativos ao transporte dos equipamentos do FORNECIMENTO, até o local de instalação, salvo se estes custos estiverem excluídos do preço da proposta. Não estão contemplados eventuais custos relativos a transporte vertical (guindaste), andaimes e/ou reforço estrutural, os quais são de responsabilidade do COMPRADOR, salvo se expresso em contrário na proposta.

2.3 Quaisquer modificações solicitadas por escrito pelo COMPRADOR e aprovadas pela Philips ou decorrentes de alteração na legislação, nas normas técnicas ou solicitação de autoridades competentes, que gerarem impacto nas quantidades e/ou características do FORNECIMENTO ou ainda nas condições de sua execução, ensejarão na readequação proporcional do preço e prazos do FORNECIMENTO.

2.4 Se, por qualquer motivo, houver impossibilidade de aplicação do índice de reajuste definido na Proposta, o reajuste do preço será feito com base no índice que vier a substituí-lo e que reflita a real variação dos custos do FORNECIMENTO.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento do FORNECIMENTO deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas na proposta.

3.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pelo COMPRADOR na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender o FORNECIMENTO até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos de entrega serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o COMPRADOR.

3.3 Além das disposições previstas acima, a Philips poderá tomar as medidas legais cabíveis para entrar em quaisquer dependências nas quais os equipamentos objetos do FORNECIMENTO possam ser encontrados e torná-los inoperáveis ou removê-los, bem como retê-los e vendê-los de acordo com as leis aplicáveis. Em qualquer ação instaurada para executar estas Condições de Venda após o inadimplemento do COMPRADOR ou de outra forma, a Philips terá o direito de reaver, como parte de seus danos, todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios razoáveis, com relação a essa ação.

3.4 Nos casos cujo pagamento for parcelado, a Philips poderá, ainda:

* Declarar todas as obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob esta Condição de Venda, tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pelo COMPRADOR, de Notificação Extrajudicial em tal sentido;
* Requerer que o COMPRADOR reúna os equipamento objeto do FORNECIMENTO e os deixem disponíveis para a Philips ou seus representantes, em qualquer local convenientemente designado pela Philips;
* Exercer qualquer outro direito ou fazer uso de qualquer outro recurso que possa estar disponível para a Philips, na forma da lei pertinente, procedimentos judiciais apropriados para executar os termos destas Condições de Venda ou de qualquer garantia estabelecida em conexão com estas Condições de Venda, ser indenizada por danos causados pela violação destas Condições de Venda, ou, ainda, rescindir estas Condições de Venda.

3.3 Financiamento Bancário: na hipótese de Financiamento Bancário, se porventura o COMPRADOR não obter ou possuir aprovação para o financiamento, conforme previsto no item 1.1 supra, deverá cumprir com o pagamento integral a Philips, em 01 (uma) parcela, através de recursos próprios, antecipadamente a data do faturamento dos equipamentos objeto do FORNECIMENTO.

3.4 Carta de Crédito: o COMPRADOR obterá Carta de Crédito com um banco de primeira linha, que tenha adotado os Usos e Costumes Uniformes referentes a Créditos Documentários expedidos pela Câmara de Comércio Internacional, antes do embarque dos equipamentos objetos do FORNECIMENTO e em favor da Philips.

3.4.1 A Carta de Crédito deverá ser válida por, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de emissão e deverá possibilitar embarques parciais, permitindo, no mínimo 21 (vinte e um) dias para apresentação. O COMPRADOR pagará todos os encargos bancários no Brasil. Se o COMPRADOR solicitar que o embarque seja feito de outra forma que não mediante as condições de entrega acordadas na proposta e/ou nessas Condições de Venda, a Carta de Crédito deverá ser emitida em valor suficiente para pagar quaisquer custos de embarque adicionais, se houver.

3.5 *Leasing*: desde que não tenha efetuado nenhum pagamento, se o COMPRADOR quiser converter o FORNECIMENTO em *Leasing*, o COMPRADOR providenciará o Contrato de *Leasing* e todas as outras documentações necessárias e correspondentes, a serem analisadas e aprovadas pela Philips, no prazo a ser estipulado por esta última. O COMPRADOR é responsável pela conversão da operação em *Leasing*, e deverá garantir a aprovação de todos os termos e condições da sociedade arrendadora nestas Condições de Venda e/ou Proposta, sem alteração. Nenhum equipamento será entregue ao COMPRADOR até que a Philips tenha recebido cópias dos documentos de *Leasing* totalmente assinados e que os tenha aprovado.

3.6 Reserva de Domínio: nos casos de pagamento parcelado, o COMPRADOR e a Philips, neste ato, expressamente instituem e aceitam um “Pacto de Reserva de Domínio”, pelo qual a Philips retém a titularidade e a propriedade dos equipamentos objeto do FORNECIMENTO, que ficarão sob a posse condicional do COMPRADOR até o pagamento do valor integral referido na proposta, de sorte a assegurar o pagamento tempestivo do preço de compra e de quaisquer outros valores ou obrigações sob estas Condições de Venda. Os equipamentos deverão, obrigatoriamente, serem instalados e montados no endereço descrito na proposta, não podendo, em hipótese alguma, ser remanejado e/ou transferido para outro local, sem a prévia comunicação por escrito à Philips.

3.7 Na hipótese do valor ser em Reais (R$), deverá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM quando a COMPRADORA não tiver realizado ainda a instalação do(s) equipamento(s) no prazo previsto neste instrumento.

3.8 A COMPRADORA entende e concorda que, em caso de entrega parcial do equipamento e acessórios, a COMPRADORA deverá efetuar tempestivamente o pagamento das faturas referentes aos itens já entregues. Dessa forma, a COMPRADORA está ciente e de acordo que no caso de faturamento de acessórios em separado do equipamento, tais faturas deverão ser pagas conforme a sua emissão e independentemente da entrega do equipamento e/ou outros acessórios.

3.9 O valor de câmbio será considerado o da data do faturamento na hipótese de devolução de qualquer quantia paga a título de sinal

**4. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 Entende-se por prazo de entrega a data da entrega física do equipamento objeto do FORNECIMENTO no local designado pelo COMPRADOR prevista na proposta, desde que cumpridos os pré-requisitos de instalação abaixo expressos. O prazo de entrega está ainda vinculado ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos pelo COMPRADOR:

a. Garantia de que o local de instalação estará pronto quando da chegada do equipamento, devendo este estar completamente pronto, limpo, sem existência de pó ou partículas, com o ar condicionado funcionando e estabilizado em no mínimo 07 (sete) dias antes da entrega do equipamento, respeitando na íntegra o definido no *Layout* e no Manual de Instalação;

b. O local de instalação deverá estar com energia elétrica e todos os dispositivos necessários para a proteção do sistema e de suas diversas partes, assim como da hidráulica e gases medicinais, conforme normas aplicáveis; e

c. Importação e disponibilização das fontes radioativas necessárias ao funcionamento do equipamento antes da finalização dos trabalhos de instalação do equipamento (Equipamentos de Medicina Nuclear).

4.2 O prazo de entrega é improrrogáveis, salvo: (i) se ocorrerem motivos de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO; (ii) se a Philips solicitar a modificação de dados técnicos relativos ao FORNECIMENTO que impeçam o cumprimento dos prazos de entrega; (iii) por descumprimento de quaisquer obrigações por parte do COMPRADOR ou de terceiros; (iv)ou por acordo escrito firmado entre as partes. Nestes casos, o prazo será prorrogado pelo período estabelecido pela Philips.

4.3 Antes da entrega de qualquer Equipamento, a Philips poderá alterar a construção ou desenho do Equipamento sem notificação ao COMPRADOR, na medida em que a função, a atuação e o desempenho do Equipamento não sejam substancialmente alterados.

4.4 São consideradas modalidades de entrega:

4.4.1 Entregas Parciais: a Philips poderá solicitar ao COMPRADOR autorização para realizar entregas parciais, na eventualidade da indisponibilidade de algumitem/acessórios, sem que contra a Philips sejam aplicadas quaisquer penalidades ou multas, na medida em que a função, a atuação e o desempenho do Equipamento não sejam substancialmente alterados.

4.4.2 Embarques/ Entregas Consolidadas: a Philips poderá realizar entregas /embarques parciais deEquipamentos, conforme acima mencionado, salvo se houver manifestação contrária, prévia e formal do COMPRADOR sobre a necessidade de consolidação de carga, ou seja, da entrega simultânea de todos os Equipamentos adquiridos.

4.5 Após a assinatura da proposta, para os equipamentos que demandam prévia adequação do site, será preparado e encaminhado um cronograma de barras, detalhando todas as atividades do projeto e responsabilidades do COMPRADOR.

4.6 Na venda local, a transferência de propriedade e riscos ocorre após a entrega física dos equipamentos, ficando o COMPRADOR responsável pela guarda e uso do equipamento.

4.7 O equipamento objeto do FORNECIMENTO será adequadamente embalado de acordo com os padrões internacionais, de forma a impedir seu dano ou deterioração, durante o período de transporte, até a sua chegada no local de destino. O descarte das embalagens e de todos os resíduos (caixas, plásticos, isopor, etc.) será de responsabilidade do COMPRADOR, não cabendo a Philips nenhuma ação nesta operação.

4.7.1 Na hipótese em que o equipamento não puder ser transportado até o seu destino, na data em que estiver pronto para ser faturado, pelos motivos expressos no parágrafo anterior, a Philips e o COMPRADOR irão rever conjuntamente o armazenamento do equipamento. Se, contudo, o COMPRADOR solicitar uma postergação na data em que componentes principais do equipamento estejam disponíveis para entrega no almoxarifado da Philips, então o COMPRADOR pagará e/ou reembolsará a Philips por todas as taxas de armazenagem e despesas com consumíveis (ex. gás hélio), quando do recebimento da fatura.

4.8 A Philips envidará esforços razoáveis para cumprir quaisquer datas de entrega orçadas ou reconhecidas. No caso de a Philips não poder despachar os equipamentos para seu destino na data programada devido a motivos fora do controle razoável da Philips, tais como, entre outros, motivos atribuídos ao COMPRADOR, a Philips terá o direito de armazenar os equipamentos em questão por conta e risco do COMPRADOR. O COMPRADOR obriga-se a reembolsar, no prazo de 14 (catorze) dias da primeira exigência da Philips, todas e quaisquer despesas adicionais assim incorridas, assim como despesas com o armazém e aquelas relacionadas com a manutenção do equipamento em boa ordem (ex: consumíveis).

4.8.1 A data estimada de despacho e/ou conclusão dos trabalhos de instalação, se oferecidos, deve ser calculada a contar da data em que o banco informar que a carta de crédito e/ou outro instrumento de pagamento acordado foi obtido em conformidade com as Condições de Venda, e/ou o pagamento antecipado, se aplicável, foi recebido.

4.9 A Philips envidará os esforços razoáveis para entregar o equipamento ao COMPRADOR no prazo acordado na proposta, considerando o pleno cumprimento das condições precedentes declarados. Após o cumprimento destes pré-requisitos, a fabricação será iniciada, não sendo mais possível a interrupção da fabricação do equipamento, conforme estabelecido na proposta. Se o COMPRADOR cancelar um pedido antes da efetiva entrega e tiver o direito legal de proceder dessa forma, o COMPRADOR pagará os custos incorridos pela Philips até a data de cancelamento, inclusive, dentre outros, os custos de fabricação do equipamento, os custos de prestação de quaisquer serviços de treinamento, educacionais ou outros ao COMPRADOR com relação a proposta, uma taxa nominal de reposição de estoque e os custos de devolução ou cancelamento de qualquer equipamento encomendado por um terceiro. Quando permitido por Lei, o preço acordado permanecerá devido e exigível.

**5. ENCARGOS TÉCNICOS E OBSOLESCÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

5.1 A Philips terá o direito de fazer alterações no projeto ou nas especificações dos equipamentos a qualquer momento, desde que essa alteração não prejudique o desempenho dos referidos equipamentos.

5.2 Durante o período de validade do orçamento da Philips, alguns dos equipamentos poderão se tornar obsoletos. Nesse caso, a Philips envidará esforços para fornecer Equipamentos substitutos equivalentes a preços semelhantes, mas não será responsabilizada na hipótese de não haver um equipamento substituto disponível.

**6. INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS**

6.1 O COMPRADOR compromete-se a preparar o local de instalação e disponibilizá-lo à Philips antecipadamente à data de entrega prevista na proposta, seguindo os todos os requisitos técnicos requeridos pelo equipamento objeto do FORNECIMENTO, previstos nos manuais e desenhos de instalação elaborados pela Philips. Essas condições serão avaliadas pela Philips e registradas em documento específico antes da instalação do equipamento.

6.2 O COMPRADOR obriga-se a não transferir o equipamento do local onde o mesmo for instalado durante a vigência da garantia do FORNECIMENTO, sem a autorização prévia e escrita da Philips, sob pena de cancelamento da garantia.

6.3 Fica a Philips desobrigada de fazer a instalação do equipamento ofertado caso o prazo de garantia do equipamento tenha terminado nos termos do Anexo II.

6.4 No caso de alteração nos prazos estabelecidos na proposta“, por um período superior a 90 (noventa) dias, independente do ressarcimento das despesas expressas no parágrafo anterior, as condições contratuais poderão ser revistas pela Philips.

6.5 No caso de o orçamento ou venda da Philips incluir a instalação dos equipamentos, o COMPRADOR será responsável, por sua conta e risco, pelo seguinte:

(a) O fornecimento de armazenamento adequado e lacrável no ou próximo ao local de instalação dos equipamentos, a fim de garantir proteção contra furto e quaisquer danos ou deterioração. Qualquer item extraviado ou danificado durante o período de armazenamento será reparado ou substituído a expensas do COMPRADOR.

(b) A disponibilidade no ou próximo ao local de instalação de espaços adequados e lacráveis, equipados com instalações sanitárias para o pessoal ou o representante da Philips e para armazenamento das ferramentas e instrumentos do pessoal. O início da instalação em local diferente destas condições coloca em risco a integridade do equipamento e invalida a garantia contratual.

(c) A execução e conclusão tempestivas dos trabalhos preparatórios, em conformidade com as exigências que a Philips indicar ao COMPRADOR no devido momento. A preparação do local será de acordo com os códigos de segurança, elétricos e de construção pertinentes aos equipamentos e à sua instalação e de acordo com o Manual de Instalação do Equipamento a ser disponibilizado pela Philips, com base nas informações fornecidas pelo COMPRADOR. A Philips garantirá que a instalação do Equipamento, conforme mostrado no Manual de Instalação, atenderá os requisitos técnicos de funcionamento do Equipamento, cabendo ao COMPRADOR o atendimento às normas locais aplicáveis (ANVISA, ABNT, etc.). A suficiência desses planos e especificações, inclusive, entre outros, especificamente a exatidão das dimensões descritas nesses planos e especificações, será de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. O local de instalação será colocado à disposição da Philips ou de seu representante, sem obstáculos, no devido momento para possibilitar que a Philips ou seu representante inicie o trabalho de instalação na data programada; o pessoal de instalação não será chamado ao local de instalação até que todo o trabalho preparatório tenha sido satisfatoriamente concluído na opinião exclusiva da Philips.

(d) A obtenção tempestiva dos alvarás e licenças exigidos pelas autoridades competentes por ou com relação à instalação e à operação dos equipamentos.

(e) A obtenção tempestiva de todos os vistos de entrada, saída, residência, trabalho ou quaisquer outras autorizações necessárias para o pessoal da Philips ou dos representantes da Philips e para a importação e exportação de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para os trabalhos de instalação e os testes subsequentes.

(f) A assistência à Philips ou ao seu representante com relação à remoção do equipamento da entrada das dependências do COMPRADOR até o local da instalação. O COMPRADOR será responsável, a suas expensas, pela regulação, remoção de divisórias ou outros obstáculos e pelo trabalho de restauração. A Philips assume que não existem quaisquer materiais perigosos no local de instalação. Se existirem quaisquer desses materiais, o COMPRADOR será responsável pela devida remoção e descarte dos materiais e embalagens do equipamento, a expensas do COMPRADOR.

6.6 No caso de todas ou quaisquer condições acima não serem cumpridas devida ou tempestivamente, se a Philips ou seu representante tiver de interromper a instalação e o teste subsequente por motivos não atribuídos à Philips, o período de conclusão será prorrogado de forma correspondente e todos e quaisquer custos adicionais dele resultantes ficarão a cargo do COMPRADOR. A instalação deverá ocorrer de forma imediata a entrega do equipamento no local de instalação. Na hipótese de impedimento da instalação em virtude de ações ou omissões do COMPRADOR, a instalação poderá ser reprogramada, mas até o limite de 12 (doze) meses contados da data inicialmente programada para instalação. Após este prazo, o Equipamento poderá ser instalado, porém os custos dos serviços de instalação deverão ser negociados através do departamento de Serviços da Philips.

6.7 Na hipótese do Equipamento ser entregue sem que a instalação seja concluída, por culpa do COMPRADOR, esta se responsabiliza pela total integridade do Equipamento, respeitando as condições de armazenamento recomendadas pela Philips, dentre as quais a manutenção do local isento de poeira e umidade, temperatura controlada, ausência de roedores e insetos de qualquer natureza.

6.8 A não observância destas condições invalida a garantia do Equipamento e suas partes/componentes, e eventuais reparos serão objeto de negociação entre o COMPRADOR e a Philips.

6.9 A Philips não assume qualquer responsabilidade, nem oferece qualquer garantia, quanto à adequação das dependências ou dos serviços públicos disponíveis nas dependências nas quais o equipamento deve ser instalado, usado ou armazenado (salvo os previamente descritos em sua proposta comercial).

6.10 Ao final da instalação, a Philips ministrará um treinamento básico chamado de “*Keyboard Training*” e, na sequência, emitirá o documento “Ata de Instalação”, atestando que todos os testes padrão do equipamento foram realizados e que está pronto para uso do primeiro paciente.

6.11 O COMPRADOR deverá assinar a “Ata de Instalação”, atestando a instalação do equipamento e habilitando-se a receber o treinamento avançado (também conhecido como aplicação), o qual deverá ser agendado pelo COMPRADOR dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da instalação. Havendo a necessidade de qualquer reagendamento, este pode ser realizado sem custo para o COMPRADOR no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anterior ao agendamento original, após o qual a aplicação coberta por este instrumento será considerada como realizada e uma nova aplicação deverá ser contratada com a Philips.

6.12 Eventuais despesas com o equipamento produzido, como armazenamento, consumíveis, sistema de refrigeração, serão arcados pelo COMPRADOR.

6.13 As cláusulas acima devem ser observadas levando em consideração os equipamentos que necessitam de instalação.

6.14 A COMPRADORA se compromete a assinar um “Certificado de Posse” do(s) Equipamento(s) caso a instalação não possa ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a respectiva entrega, decerto que nele se estabelecerá a data final para a instalação, que deverá ocorrer em até 01 (um) ano após a entrega.

**7. TERMO DE ACEITE DO EQUIPAMENTO**

7.1 Quando aplicável, a instalação do equipamento objeto do FORNECIMENTO oferecido na proposta, a Philips notificará o COMPRADOR quando os Equipamentos instalados estiverem prontos para teste e aceitação, convidando o COMPRADOR a participar dos testes padrões ou dos testes que possam ter sido acordado por escrito entre as partes, a fim de demonstrar a conformidade com as especificações acordadas e/ou inspecionar o trabalho de instalação.

7.2 Se o COMPRADOR não comparecer ao teste na data notificada, a equipe técnica da Philips ou de seu representante iniciará os testes de acordo com os procedimentos de teste padrão da Philips e esses testes serão considerados realizados na presença do inspetor do cliente e a aceitação ocorrerá, nesse caso, com base nos resultados declarados no certificado de teste assinado pelos engenheiros designados e habilitados pela vendedora (”Relatório de Status do Sistema).

7.3 No caso de rejeição dos Equipamentos instalados por motivos justificados pelo COMPRADOR, a ser enviados à Philips detalhadamente e por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão dos testes de aceitação em questão, a Philips deverá, como único recurso, corrigir a deficiência o quanto antes possível e as partes pertinentes do teste de aceitação serão repetidas dentro de um período razoável, em conformidade com os procedimentos descritos acima.

7.4 A instalação deverá ocorrer de forma imediata à entrega do Equipamento no local de instalação. Após a conclusão da instalação do Equipamento, a Philips demonstrará o perfeito funcionamento do Equipamento deixando-o pronto para uso.  Neste ato, o COMPRADOR se compromete a assinar o “Termo de Instalação”. A falta de assinatura do COMPRADOR automaticamente classifica o Equipamento como “não instalado”. Nessa situação ele não pode ser operado em nenhuma hipótese pelo COMPRADOR e o descumprimento desta disposição caracterizará uso não autorizado e indevido. Se dentro de 10 (dez) dias após a conclusão do teste de aceitação a Philips não tiver recebido o “Termo de Aceite”, o Equipamento permanecerá desligado até a assinatura do respectivo documento.

7.5 Após a conclusão da instalação do equipamento, a Philips demonstrará o perfeito funcionamento do equipamento deixando-o pronto para uso.  Neste ato, o COMPRADOR se compromete a assinar a Ata de Instalação, devendo a instalação ocorrer de forma imediata a entrega do equipamento no local de instalação. Na hipótese de impedimento da instalação em virtude de ações ou omissões do COMPRADOR, a instalação poderá ser reprogramada, mas até o limite de 12 (doze) meses contados da data inicialmente programada para instalação. Após este prazo, o equipamento poderá ser instalado, porém os custos dos serviços de instalação deverão ser negociados através do departamento de Serviços da Philips. Se dentro de 10 (dez) dias após a conclusão do teste de aceitação, a Philips não tiver recebido a Ata de Instalação, o produto permanecerá desligado até a assinatura da Ata de Instalação.

7.6 Defeitos ou desvios secundários que não afetem o uso operacional dos Equipamentos instalados, serão declarados no certificado de aceitação, porém não obstruirão nem suspenderão a aceitação por parte do COMPRADOR.

7.7 Caso o COMPRADOR se recuse assinar a Ata de Instalação e tendo transcorrido o período de garantia, poderá a Philips notificar por escrito o COMPRADOR para emissão de referido documento. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação final dos equipamentos, de maneira tácita, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos destas Condições de Venda.

7.8 Eventuais despesas com o EQUIPAMENTO produzido, como armazenamento, consumíveis, sistema de refrigeração, serão arcados pelo COMPRADOR.

7.9 As cláusulas acima devem ser observados levando em consideração os equipamentos que necessitam de Termo de Aceite, vez que para a Linha de PCMS aplica-se instalação somente para as Centrais de Monitorização.

7.10 São de responsabilidades do COMPRADOR, infraestrutura (compra e instalação de cabos, bem como instalação de pontos de rede, roteadores e tomadas).

7.11 A instalação limita-se a configuração da Central, Switch e demais itens entregues juntos com a mesma. Na ausência da infraestrutura adequada, não será possível a instalação do referido equipamento.

**8. APLICAÇÃO E TREINAMENTOS**

8.1 Os treinamentos serão ministrados no local de instalação do equipamento, devendo ser realizados sempre em dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h. O treinamento será ministrado após o término da montagem /instalação, limitado, porém, a 6 (seis) meses contados do término da montagem/instalação.

8.2 A Philips realizará os treinamentos dos equipamentos da seguinte forma:

(i) Em 02 (duas) semanas com 32 (trinta e duas) horas cada, para Equipamentos de Ressonância Magnética;

(ii) Em 02 (duas) semana com 32 (trinta e duas) horas cada, para Equipamentos de Tomografia Computadorizada com pacote cardíaco; e em 01 (uma) semana com 32 (trinta e duas) horas para os modelos sem pacote cardíaco;

(iii) Em 02 (duas) semana com 32 (trinta e duas) horas cada, para Equipamentos de Medicina Nuclear; e em 03 (três) semanas com 32 (trinta e duas) horas cada para os modelos PET CT;

(iv) Para os Equipamentos de Arco Cirúrgico, o treinamento será realizado:

(a) BV Vectra considerar 16 (dezesseis) horas totais ministrados em 2 (dois) dias;

(b) BV Endura considerar 16 (dezesseis) horas totais ministrados em 2 (dois) dias;

(c) Zenition 50 considerar 16 (dezesseis) horas totais ministrados em 2 (dois) dias;

(d) Zenition 70 considerar 24 (vinte e quatro) horas totais ministrados em 3 (três) dias.

(v) Para os equipamentos de Hemodinâmica.Azurion 7 12, Azurion 7 20, Azurion 3 12 e Azurion 3 15, Azurion 5 12 e Azurion 5 20, Azurion Biplano e Azurion Flexarm com até 3 ferramentas avançadas, considerar 64 horas, divididas em 2 semanas de 32 horas cada, sendo elas separadas por um período mínimo de 2 meses e não superior a 1 ano. Para equipamentos (Azurion 7 12, Azurion 7 20, Azurion Biplano e Azurion Flexarm) com mais de 3 ferramentas avançadas considerar 96(noventa e seis horas) horas, sendo elas divididas em 3(três) semanas de 32 (trinta e duas) horas cada, separadas por um período mínimo de 2 meses e não superior a 1 ano.

(vi) Para Upgrades Smarth Path, o treinamento será realizado:

(a) Upgrade para Clarity e Upgrade Catalyst sem ferramentas avançadas: em 1 (uma) semana de 32 (trinta e duas) horas;

(b) Para Upgrade Catalyst com até 3 ferramentas avançadas: em 64 (sessenta e quatro) horas, sendo elas divididas em 2 (duas) semanas de 32 (trinta e duas) horas, separadas por um período mínimo de 2 (meses) e não superior a 1 (um) ano;

(c) Para upgrade Catalyst com mais de 3 (três) ferramentas avançadas: em 3 (três) semanas de 32 (trinta e duas) horas, separadas por um período mínimo de 2 (dois) meses e não superior a 1 (um) ano.7. Para vendas avulsas de ferramentas avançadas, considerar 8(oito) horas para cada ferramenta.

(vii) Para vendas avulsas de ferramentas avançadas, o treinamento será realizado em 8 (oito) horas para cada ferramenta.

(viii) Para Equipamentos de Ultrassonografia, o treinamento será realizado em 01 (um) dia com 08 (oito) horas, podendo o mesmo, vir a sofrer alteração de acordo com modelo e configuração do equipamento. (ix). Para os equipamentos como: Monitores Multiparamétricos, desfibriladores, ventiladores e eletrocardigrafos, considerar 2 (dois) dias com 3 (três) turnos.

(x). Para os Equipamentos de Patologia Digital, o treinamento será realizado em 4 (quatro) dias com 32 (trinta e duas) horas totais.

(xi). CONVERSÃO DE 1.5T - A aplicação deverá ser realizada 02 (duas) semanas com 32 (trinta e duas) horas cada após a instalação da máquina,totalizando 64 (sessenta e quatro) onde o usuário deverá começar a utilizar a mesma com os conhecimentos adquiridos na instalação.

(xii); CONVERSÃO DE 3T - A aplicação deverá ser realizada 03 (três) semanas com 32 (trinta e duas) horas cada após a instalação da máquina, totalizando 96 (noventa e seis) horas de aplicação onde o usuário deverá começar a utilizar a mesma com os conhecimentos adquiridos na instalação.

(xiii). Para Upgrades de Ressonância: 1 (Uma) semana com 32 (trinta e duas) horas e será realizado até 30 dias após a instalação.

8.3 Para a comercialização e instalação de equipamentos novos que utilizem Hélio, a Philips os entregará totalmente funcionais, com o nível de Hélio dentro dos limites operacionais d(s) Equipamento(s): 70% para equipamentos Prodiva e 65% para os demais modelos). Essa condição não se aplica a upgrades e conversões de equipamentos da base instalada.

**9. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

9.1 As garantias dos equipamentos objeto do FORNECIMENTO são exclusivamente aquelas dispostas no Termo de Garantía anexo a estas Condições de Venda.

9.2 Alguns equipamentos recém-fabricados poderão conter peças selecionadas remanufaturadas, mas equivalentes a novas em termos de desempenho. As peças de reposição serão novas ou equivalentes a uma nova em termos de desempenho.

9.3 As garantias estabelecidas nestas Condições de Venda ou em outro documento de garantia da Philips, com relação a um equipamento, são as garantias exclusivas prestadas pela Philips com relação ao FORNECIMENTO, ao *Software* e às operações previstas em decorrência destas Condições de Venda e substituem expressamente quaisquer outras garantias, expressas ou tácitas, inclusive, entre outras, qualquer garantia de comercialidade ou adequação para uma finalidade específica.

**10. *SOFTWARE* E LICENÇAS**

10.1 Todo *software* é e continuará sendo de propriedade exclusiva da Philips ou de seus fornecedores de *software*. As condições gerais de licenciamento de *software* do COMPRADOR, anexas a estas Condições Gerais, contêm acordos de garantia específica com relação a qualquer *Software* Licenciado (conforme definido nas “Condições Gerais de Licenciamento de Software ao COMPRADOR”).

**11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

11.1 A responsabilidade global da Philips, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada ao FORNECIMENTO, perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total do FORNECIMENTO, *software* licenciado ou serviços previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

11.2 A Philips e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições de Venda ou de qualquer contrato que o COMPRADOR tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive *software* (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

11.3 Se um terceiro fizer ou tentar fazer uma reivindicação contra o COMPRADOR, alegando que um Equipamento da Philips entregue nos termos deste instrumento viola uma reivindicação válida segundo uma patente, modelo de utilidade, desenho industrial, direito autoral, segredo de negócios, topografia de circuito integrado ou marca (conjuntamente “Direito de Propriedade Intelectual”), o COMPRADOR deverá (a) enviar à Philips notificação imediata por escrito a respeito da reivindicação, e (b) transmitir à Philips informações completas e integrais; e se a Philips optar, por escrito, por defender, fazer acordo ou negociar a reivindicação, o COMPRADOR deverá (i) conceder à Philips o exclusivo controle de qualquer defesa ou acordo que ela possa assumir e (ii) oferecer à Philips toda a assistência razoável, se assim desejado pela Philips.

11.4 A Philips não terá qualquer obrigação referente a qualquer reivindicação de violação e o COMPRADOR deverá reembolsar todos os custos razoáveis (inclusive, entre outros, honorários advocatícios), caso a reivindicação seja proveniente: (a) do cumprimento pela Philips dos desenhos, especificações ou instruções do COMPRADOR ; (b) do uso pela Philips de informações técnicas ou tecnologia fornecidas pelo COMPRADOR ; (c) de modificações ao Equipamento feitas pelo COMPRADOR ou seus agentes; (d) do uso do Equipamento que não seja de acordo com as especificações de Equipamento ou instruções escritas de Equipamento aplicáveis; (e) do uso do Equipamento com Equipamentos não fabricados pela Philips, se a infração teria sido evitada pelo uso de uma release atual inalterada do Equipamentos da Philips, do Equipamento de terceiros ou de ambos. Além disso, a Philips não será responsável por qualquer reivindicação quando os danos pleiteados forem com base, direta ou indiretamente, na quantidade ou no valor dos Equipamentos ou serviços gerados por meio dos Equipamentos comprados segundo o orçamento, ou com base no valor de uso do Equipamento, independentemente de essa reivindicação alegar que o Equipamento ou seu uso viola ou contribui com a violação dessa reivindicação.

11.5 Na hipótese de (a) uma sentença não passível de recurso de um tribunal competente declarar que a reivindicação é válida ou (b) a Philips considerar que o Equipamento viola o referido pedido, a Philips poderá, a seu critério, (i) obter o direito de o COMPRADOR continuar usando o Equipamento, (ii) substituir ou modificar o Equipamento para evitar a violação, ou (iii) reembolsar ao COMPRADOR uma parcela razoável do preço de compra do Equipamento mediante a devolução do Equipamento original.

11.6 Os termos contidos nesta cláusula declaram a obrigação e responsabilidade integrais da Philips com relação às reivindicações de violação, e o recurso exclusivo do COMPRADOR na hipótese de uma reivindicação de violação.

**12. USO E PROPRIEDADE DE DOCUMENTOS**

12.1 Todas as informações técnicas relativas aos equipamentos e à sua manutenção são informações exclusivas da Philips, protegidas pelos direitos autorais da Philips, continuarão sendo de propriedade da Philips e não poderão ser copiadas, reproduzidas, transmitidas ou comunicadas, tampouco utilizadas por terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Philips. Dados como, entre outros, ilustrações, catálogos, cores, desenhos, dimensões, declarações de peso e medidas, colocados à disposição como informações (impressas) representam dados aproximados apenas e o COMPRADOR não poderá obter quaisquer direitos com base nesses dados.

**13. CONTROLE DE EXPORTAÇÃO**

13.1 O COMPRADOR compreende que algumas operações comerciais da Philips se encontram sujeitas às leis e regulamentações relacionadas ao controle de exportação nacional, das Nações Unidas, da União Europeia, dos Estados Unidos e de outros, não se limitando apenas a estes, que proíbe a exportação ou desvio de determinadas mercadorias e tecnologias para países sob embargo ou sanção comercial.

13.2 Toda e qualquer a obrigação da Philips relacionada à exportação, reexportação ou transferência de mercadorias, bem como qualquer assistência técnica, treinamento, investimento, assistência financeira, financiamento e intermediação, estará sujeita à regulamentação de controle de exportação que dispõe sobre os controles, licenças de exportação e sobre a entrega de mercadorias, serviços e tecnologia ao exterior.

13.4 Se a venda e entrega das mercadorias, serviços e/ou tecnologia encontrarem se condicionadas à concessão de licenças de exportação pelas autoridade governamental competente, a Philips não poderá cumprir o presente contrato até que obtenha tais licenças.

13.5 Na hipótese de restrição ou proibição da venda e entrega das mercadorias, serviços e/ou tecnologia em razão do controle de exportação, a Philips não estará obrigada a cumprir o presente contrato, resultando no cancelamento do pedido, sem incorrer em obrigação alguma perante o COMPRADOR.

13.6 O COMPRADOR deverá cumprir com todas as leis e regulamentações de controle de exportação para cada mercadoria fornecida pela Philips, aceitando a responsabilidade de impor todas as restrições resultantes na hipótese de transferência ou reexportação para terceiros.

13.7 O COMPRADOR deve tomar todas as providências necessárias para assegurar que não ocorram violação das leis e regras de controle de exportação. O COMPRADOR deverá indenizar a Philips por eventuais danos diretos e indiretos, incluindo custos advocatícios, decorrentes de penalidades pela violação ou não conformidade das regras de controle de exportação.

13.8 O COMPRADOR reconhece que as obrigações estabelecidas no presente contrato permanecem em vigência mesmo após a conclusão do fornecimento das mercadorias, software, serviço e/ou tecnologia ao COMPRADOR. Adicionalmente, em caso de conflito nos termos estabelecidos entre o presente contrato e outra documentação fornecida pela Philips ao COMPRADOR, o COMPRADOR entende que prevalecem os termos do presente contrato.

**14. CONFIDENCIALIDADE**

14.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos Equipamentos e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e este orçamento ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usados para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no orçamento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.

**15. CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR**

15.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da Philips, de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

15.2 Se o evento de força maior impedir a Philips de atender qualquer pedido do COMPRADOR ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a Philips não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

**16. RESCISÃO**

16.1. Estas Condições de Venda entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

16.2. As presentes Condições de Venda poderão ser rescindidas, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

16.3 Independente da condição de pagamento, caso a COMPRADORA não realize a ordem de produção do(s) equipamento(s) no prazo de 15 (quinze) meses para os equipamentos de MR, DXR, CT, AMI, IGT e ICAP e 12 (doze) meses para os equipamentos de US, SRC e MA&TC contados da data da assinatura do Contrato, a COMPRADORA deverá adiantar à VENDEDORA o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e enviar cópia do comprovante de depósito, salvo se a COMPRADORA tiver efetuado o pagamento do sinal. Parágrafo primeiro. Caso a COMPRADORA rescinda imotivadamente o Contrato antes da ordem de produção, o valor pago pela COMPRADORA a título de adiantamento será retido pela VENDEDORA a título de multa rescisória.

Parágrafo segundo. Se a COMPRADORA decidir manter o Contrato, a COMPRADORA deverá providenciar a adequação do local de instalação do equipamento até o 30° (trigésimo) mês para os equipamentos de MR, DXR, CT, AMI, IGT e ICAP e até o 20º (vigésimo) para os equipamentos de US, SRC e MA&TC contados da data da assinatura do Contrato. A não adequação do local de instalação será considerada inadimplemento contratual e facultará a VENDEDORA entregar o equipamento acondicionado em caixas no local estabelecido no Anexo I, devendo a COMPRADORA assinar o Certificado de Posse do equipamento. Se a COMPRADORA se recusar a receber o equipamento e a fornecer o Certificado de Posse assinado, a VENDEDORA notificará a COMPRADORA para sanar o inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias. Se o inadimplemento não for sanado no prazo indicado, a Philips poderá rescindir o Contrato, com a retenção da multa rescisória prevista na Cláusula 1.1 supra e a cobrança dos custos de produção do equipamento.

Parágrafo terceiro. Se a COMPRADORA decidir manter o Contrato, o adiantamento mencionado na Cláusula 1° supra será abatido do montante total, sendo que os 90% restantes deverão seguir a condição de pagamento original.

Parágrafo quarto. O valor correspondente à multa poderá ser descontado pela VENDEDORA de eventual quantia paga pela COMPRADORA a título de sinal, em sendo o caso.

Parágrafo quinto. Caso a COMPRADORA tenha efetuado a antecipação de algum pagamento à VENDEDORA, esta devolverá àquela o respectivo valor em até 60 (sessenta) dias, descontado o valor da multa prevista no caput.

16.4 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos equipamentos que sejam parte do FORNECIMENTO já entregues ou já despachados pela Philips até a data do recebimento da notificação de rescisão ou equipamentos prontos para entrega que sejam parte do FORNECIMENTO, já encomendados pela Philips ou em processo de importação ou fabricação.

**17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

17.1 Se o COMPRADOR se tornar insolvente, for incapaz de pagar suas dívidas no vencimento, apresentar pedido de falência, for objeto de falência involuntária, tiver um administrador judicial nomeado ou tiver seus ativos cedidos ou congelados, a Philips poderá cancelar quaisquer obrigações não cumpridas ou suspender o cumprimento, entretanto, as obrigações financeiras do COMPRADOR perante a Philips permanecerão em vigor.

17.2 Estas Condições de Vendas não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título, por qualquer das Partes a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, com exceção do previsto no item único abaixo:

(i) A Philips poderá ceder ou transferir o FORNECIMENTO objeto da proposta sem o prévio e expresso consentimento do COMPRADOR nas seguintes hipóteses: (a) à qualquer entidade controlada, controladoras, afiliadas ou do mesmo grupo econômico da Philips ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da Philips.

17.3 Todas as disposições do presente documento serão regidas aplicável da República Federativa do Brasil, estando eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias advindos do mesmo.

17.4 Os termos e condições contidos neste orçamento ou venda, juntamente com estas Condições de Venda, constituem o entendimento e acordo integrais entre as partes com relação às operações previstas neste orçamento ou venda, e substituem quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, sejam verbais ou escritos, com relação às operações aqui previstas. A fixação de preço neste orçamento ou venda é com base nos termos e condições aqui estabelecidos. Nenhum termo, condição, consentimento, renúncia, alteração ou modificação adicional será vinculativo, a menos que por escrito e assinado pelas partes.

17.5 Se qualquer disposição contida nestas Condições de Venda for considerada ilegal, inexequível ou inválida, total ou parcialmente, a validade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas e permanecerão em pleno vigor e efeito. Na substituição de qualquer disposição considerada ilegal, inexequível ou inválida, total ou parcialmente, uma disposição que reflita a intenção original deste instrumento na medida admissível segundo as leis aplicáveis será considerada substituir a referida disposição.

17.6 Na hipótese de solicitação de rescisão destas Condições de Venda sem justa causa por parte do COMPRADOR, os valores pagos como sinal não serão reembolsados, não cabendo ao COMPRADOR nenhuma reivindicação neste sentido, salvo por força maior e/ou caso fortuito, conforme disposto na Cláusula 15 acima.

17.7 As obrigações do Comprador são independentes de quaisquer outras obrigações que o COMPRADOR possa ter segundo qualquer outro acordo, contrato ou conta com a Philips. O Comprador não exercerá qualquer direito de compensação referente aos termos e às condições contidos neste orçamento ou venda ou com relação a qualquer outro acordo, contrato ou conta com a Philips.

17.8 As obrigações do Comprador são independentes de quaisquer outras obrigações que o COMPRADOR possa ter segundo qualquer outro acordo, contrato ou conta com a Philips. O Comprador não exercerá qualquer direito de compensação referente aos termos e às condições contidos na proposta ou venda ou com relação a qualquer outro acordo, contrato ou conta com a Philips.

17.9 Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento, via e-mail, e considerando os endereços abaixo indicados:

Para o COMPRADOR:

Nome: xxxx

Telefone: xxxx

E-mail: xxxx

**ANEXO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE AO COMPRADOR**

**1.** O presente anexo não se sobrepõe ou substitui quaisquer termos do Contrato e demais anexos ou embasa contratos aplicáveis ao(s) Equipamento(s) objeto daquele documento.

**2.** A Philips concede à **COMPRADORA** um direito e licença não-exclusiva e não-transferível para uso do pacote de software de computador (o “Software”) necessário para a operação do(s) Equipamento(s), conforme os termos e condições aqui previstos. Esta Licença existirá pelo tempo que a **COMPRADORA** for a possuidora/proprietária do(s) Equipamento(s), exceto se a Philips cancelar a licença na hipótese de a **COMPRADORA** se tornar inadimplente. Em caso de término/cancelamento desta Licença, a **COMPRADORA** deverá imediatamente devolver à Philips o Software.

**3.** Esta Licença não é extensiva a qualquer serviço ou manutenção de software ou documentação fornecida juntamente com o(s) Equipamento(s) e/ou localizada nas dependências da **COMPRADORA**. O propósito de tal software e da documentação é apenas o de guiar a VENDEDORA e seus agentes autorizados a instalar e a testar o(s) Equipamento(s), ou a guiar a Philips e seus agentes autorizados na manutenção do(s) Equipamento(s) sob um contrato em separado com a **COMPRADORA**. A **COMPRADORA** desde já concorda a restringir o acesso a tal software e à documentação apenas aos funcionários da Philips bem como seus agentes autorizados.

**4.** Esta Licença não inclui qualquer direito de uso do software para propósito diverso ao da operação do(s) Equipamento(s). A **COMPRADORA** não poderá copiar, reproduzir, vender, ceder, transferir, ou sublicenciar o Software para qualquer propósito.

**5.** Os direitos da **COMPRADORA** sob esta Licença condicionam-se à não execução, por parte dela, de quaisquer ações que requeiram qualquer software fornecido com o(s) Equipamento(s), o(s) Equipamento(s) propriamente dito(s) ou qualquer trabalho derivado, a ser licenciado como Software Disponível Publicamente, incluindo, mas sem limitação, o seguinte:

**(i)** Incorporar Software Identificado em tal software, no(s) Equipamento(s) ou qualquer trabalho derivado;

**(ii)** Combinar o Software Identificado com tal software, com o(s) Equipamento(s) ou qualquer trabalho derivado;

**(iii)** Distribuir o Software Identificado em conjunto com tal software, com o(s) Equipamento(s) ou qualquer trabalho derivado; ou

**(iv)** Usar o Software Identificado no desenvolvimento de trabalho derivado de tal software ou Equipamento.

**6.** Para efeito do aqui disposto:

**(i)** Software identificado inclui, sem limitação, software disponível publicamente e significa software licenciado de forma a:

**(a)** Criar ou pretender criar obrigações para a Philips, suas coligadas ou fornecedoras em relação a qualquer software fornecido com o(s) Equipamento(s), Equipamento(s) ou um trabalho derivado; ou

**(b)** Conceder ou pretender conceder a terceiros quaisquer direitos ou imunidades relativos a propriedade intelectual ou direitos proprietários da Philips, suas coligadas ou seus fornecedores em tal software, no(s) Equipamento(s) ou um trabalho derivado; e

**(ii)** Software disponível publicamente significa qualquer software que exija, como condição de uso, a modificação e/ou a distribuição de tal software de forma que outro software a ele incorporado, derivado ou distribuído juntamente a tal software seja:

**(a)** Revelado ou distribuído em forma de código de origem;

**(b)** Licenciado para o propósito de fazer trabalhos derivados; ou

**(c)** Redistribuído sem custo.

**7.** A **COMPRADORA** deverá manter a Philips e suas coligadas indenes de quaisquer danos ou custos resultantes ou em conexão com qualquer violação ou quebra das condições da presente licença. A **COMPRADORA** deverá reembolsar todos os custos e despesas incorridas pela Philips e/ou suas coligadas ao se defenderem em quaisquer ações, processos ou procedimentos resultantes ou em conexão com tal violação ou quebra.

**8.** Esta Licença não afetará a propriedade exclusiva da Philips sob o Software ou de quaisquer marcas registradas, direitos autorais, patentes, segredo industrial, ou outros direitos de propriedade da Philips (ou quaisquer de seus fornecedores) relacionados ao Software.

**9.** A **COMPRADORA** concorda que apenas seus diretores, empregados e agentes autorizados utilizarão o Software ou terão acesso ao Software (ou qualquer parte do Software), e que nenhum deles revelará no todo ou em parte o Software, ou permitirá que o Software, no todo ou em parte, seja usado por qualquer pessoa ou entidade diferente daquela identificada neste Contrato de Licença. A **COMPRADORA** reconhece que certos direitos da Philips derivam de contratos de licença com terceiros, e a **COMPRADORA** concorda em preservar a confidencialidade da informação fornecida para a Philips em razão de contratos de licença. Se a **COMPRADORA** modificar o Software de qualquer forma, todas as garantias associadas ao Software e ao(s) Equipamento(s) se tornarão nulas de pleno direito. Se a **COMPRADORA** ou qualquer de seus diretores, funcionários ou agentes inventar quaisquer revisões, melhoramentos, adições ou modificações no Software, a **COMPRADORA** deverá revelá-las à Philips, e a Philips terá o direito de usar essas licença sem exclusividade e sem obrigação de pagar royalties, podendo sublicenciá-las.

**10.** O Software é licenciado à **COMPRADORA** da seguinte forma:

**(i)** A **COMPRADORA** deverá manter a configuração do(s) Equipamento(s) conforme originalmente desenhado e fabricado; e

**(ii)** O(s) Equipamento(s) inclui(em) apenas aqueles subsistemas e componentes certificados pela Philips. O Software poderá funcionar de maneira diversa da que foi programado em sistemas modificados por terceiros que não a Philips ou seus agentes autorizados, ou em sistemas que incluam sub-sistemas ou componentes não autorizados pela Philips. A Philips não se responsabiliza por modificações ou substituições não autorizadas de subsistemas ou componentes.

**11.** A responsabilidade, se houver alguma, da Philips por danos resultantes do descumprimento dos termos desta Licença, garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outro ato ilícito extracontratual, ou de qualquer forma relacionado ao Software, ao(s) Equipamento(s)e a(os) serviços, é limitada a um valor que não exceda o valor de mercado da licença aplicável ao Software.

**12.** As garantias estabelecidas no documento de garantia da Philips em relação ao(s) Equipamento(s) (incluindo o Software fornecido juntamente com o(s) Equipamento(s)) são as únicas garantias feitas pela Philips em relação ao(s) Equipamento(s) e ao Software objeto do Contrato ao qual esta licença é parte integrante e se sobrepõem a outras garantias, expressas ou não, incluindo, mas não se limitando, a qualquer garantia mercadológica ou adequação para um propósito específico.

**13.** A Philips, em hipótese alguma, será responsabilizada por qualquer dano específico, indireto, incidental, consequencial ou especial, incluindo, mas não se limitando, pela perda de lucros ou de receita, ou o custo de equipamentos substitutos (incluindo o software) ou serviços resultantes da quebra dos termos contidos neste Contrato de Licença, quebra de garantia, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra responsabilidade civil. A Philips não se responsabilizará por qualquer dado fornecido gratuitamente ao COMPRADOR.

**14.** O Software deverá ser usado exclusivamente no(s) Equipamento(s), assim definido no Contrato.

**ANEXO II - TERMO DE GARANTIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 01 - Os equipamentos fabricados pela Philips Medical Systems – Nederland B.V. (“PHILIPS”) ou Philips Medical Systems Ltda., são garantidos contra defeitos e/ou falhas que, sob condições adequadas de uso, manutenção e operação, ocorram devido a eventual defeito de fabricação ou de material utilizado para a sua confecção pelo prazo de 12 (doze) meses , contados da data da respectiva aceitação dos referidos equipamentos pela COMPRADORA, através da Ata de Instalação ou 15 (quinze) meses da data do faturamento ou da data de despacho no exterior, o que ocorrer primeiro.  Quando contratada pela COMPRADORA a garantia estendida, esta, vigerá conforme os termos e condições da Proposta Comercial vinculada a este instrumento.   1. Os acessórios possuem prazo total de 90 (noventa) dias de garantia.   b) A VENDEDORA executará a(s) manutenção(ões) preventiva(s) durante o período de garantia. A quantidade e recorrência é definida pela FABRICANTE do equipamento, de acordo com as normas e necessidiades determinadas de cada produto.  02- Para os materiais, peças, acessórios ou equipamentos de terceiros comercializados pela PHILIPS, serão fornecidos a COMPRADORA os Termos de Garantia elaborados pelos respectivos fabricantes.  03- O prazo de garantia para tubos de raios-x, bem como para peças à vácuo, obedecerá critérios específicos (mediante indicativo em documento próprio) e será contado da data da respectiva aceitação pela COMPRADORA através da Ata de Instalação ou do primeiro uso em paciente, ou 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro, conforme Anexo A ao presente termo.  a) As especificações das garantias dispostas no Anexo A ao presente termo obedecerão ao critério “pro-rata temporis” ou “pro-rata usus”, o que expirar primeiro, ambos contados à partir da data da respectiva aceitação pela COMPRADORA através da Ata de Instalação ou fornecimento definitivo do equipamento fabricado pela PHILIPS ou 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro, limitado ao prazo “Máximo de Garantia Após Fornecimento”.  b) Os transdutores para aplicação em Ultrassonografia serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aceitação pela COMPRADORA através da Ata de Instalação ou do primeiro uso em paciente ou 15 (quinze) meses da data do faturamento, o que ocorrer primeiro. | 04- A entrega de peças e acessórios, a título de garantia, se proveniente de processo de importação, será feito localmente pela “PHILIPS”.  05- A montagem do equipamento fabricado pela PHILIPS que for feita após o vencimento do respectivo prazo de garantia por responsabilidade da COMPRADORA, será cobrada/faturada à parte, não sendo concedido, nesse caso, prazo de garantia acessório.  06- Os cabeçotes de refrigeração (“COLD HEAD”) utilizados nos equipamentos de Ressonância Magnética fabricados pela PHILIPS serão considerados ítens consumíveis, sendo-lhes aplicada a garantia prevista no item 01 do presente termo.  07- Excluem-se de qualquer modalidade de garantia, sob este termo, os objetos que compõem os equipamentos fabricados pela PHILIPS e que estejam sujeitos à deterioração, desgaste e/ou consumo, tais como: acumuladores, pilhas secas, objetos de borracha ou plástico, de proteção, filmes, papéis fotossensíveis, produtos químicos, bulbos incandescente, criogênicos (Exemplo: Hélio), itens com, prazos de validade determinados que se encontrarem vencidos, entre outros.  08- Excluem-se também de qualquer modalidade de garantia, sob este termo, eventuais defeitos decorrentes de acidentes, manipulação incorreta ou de alteração efetuada nos equipamentos fabricados pela PHILIPS, pela COMPRADORA, seus prepostos ou terceiros, estranhos à PHILIPS ou não autorizados por ela.  09- Qualquer alteração, modificação, acréscimo, reparo, retirada ou substituição de peças e/ou acessórios efetuada nos equipamentos fabricados pela PHILIPS sem a sua prévia e expressa anuência extinguirá e cancelará qualquer prazo de garantia porventura vigente. | 10- Após a extinção do prazo de garantia, nos termos do presente termo, toda e qualquer peça e/ou acessório, bem como todo e qualquer serviço relativo a um equipamento fabricado pela PHILIPS será devidamente cobrado/faturado à parte.  11- Toda e qualquer peça e/ou componente dos equipamentos fabricados pela PHILIPS que vier a ser substituído durante a vigência do respectivo prazo de garantia deverá ser formal e definitivamente entregue à PHILIPS, que passará a ser a sua legítima proprietária.  12- A responsabilidade, se houver alguma, da PHILIPS por danos resultantes do descumprimento dos termos deste termo ou de qualquer forma relacionado aos equipamentos por ela fabricados, é limitada a um valor que não exceda o preço do respectivo equipamento.  13- A PHILIPS, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a COMPRADORA em relação aos equipamentos por ela fabricados: (i) pela sua utilização inadequada por pessoas não autorizadas pela PHILIPS; (ii) pela má-fé da COMPRADORA na sua utilização; (iii) por motivos de caso fortuito ou de força maior que venham a lhes causar danos; (iv) por problemas causados por circunstâncias que estejam fora do controle da PHILIPS, tais como erros causados pelo operador dos equipamentos, problemas causados por falha elétrica do local onde os equipamentos estiverem instalados e problemas causados aos equipamentos por ações da Natureza.  14- Classifica-se como má utilização a não observância estrita dos requisitos técnicos de energia elétrica, temperatura e umidade expressos no manual do equipamento, assim como é mandatória a ausência de pó ou qualquer outro elemento estranho ao equipamento. A não observância destes requisitos causará a imediata cessação da garantia contratual, e isenta a Philips de qualquer responsabilidade sobre o funcionamento inadequado do equipamento. |

**Anexo III**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO** | | | |
| TIPO | CÚPULA | GARANTIA | GARANTIA |
| DE | \*EM MESES | \*EM “LOAD UNIT” |
| TUBO | APÓS | EXPOSIÇÕES |
|  | ACEITE | OU CORTES |
| **RADIOLOGIA** |  |  |  |
| **GERAL** |  |  |  |
| RO 17/50 | ROT350/351 | 12 |  |
| SRO 33/100 | ROT350/351/360 | 12 |  |
| KL | KL74 | 12 |  |
| KL | KL76 | 12 |  |
| IAE | C352 | 12 |  |
| IAE | C339V | 12 |  |
| IAE | C852 | 12 |  |
| RAD 70B (microdose) |  | 12 | 10.000 exp |
| **CARDIO-VASC** |  |  |  |
| SRM |  | 12 |  |
| MRM-GS |  | 12 |  |
| MRC200 05 08 |  | 12 | 100.000 L.U. |
| MRC200 04 07 |  | 12 | 100.000 L.U. |
| MRC200+ 04 07 |  | 12 | 100.000 L.U. |
| MRC200+ 05 08 |  | 12 | 100.000 L.U. |
| IAE | C30 | 12 |  |
|  |  |  |  |
| ***TOMOGRAFIA*** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **MX16** |  |  |  |
| CTR2150 CEPN |  | 12 | 150.000 seg |
|  |  |  |  |
| **Access CT 6 / 16 / 32** |  |  |  |
| CTR1735 |  | 12 | 100.000 seg |
|  |  |  |  |
| **Ingenuity / Big Bore RT** |  |  |  |
| MRC880 |  | 12 | 300.000 seg |
|  |  |  |  |
| **Brilliance iCT / iQon** |  |  |  |
| iMRC |  | 12 | 300.000 seg |
|  |  |  |  |
| **Incisive** |  |  |  |
| vMRC |  | 12 | 300.000 seg |
|  |  |  |  |
| **CT7500** |  |  |  |
| iMRC |  | 12 | 300.000 seg |

\* Garantia com critério ***PRO-RATA USUS*** ou ***PRO RATA TEMPORIS***, o que expirar primeiro.

**ANEXO IV**

**TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS**

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** (“Philips Electronics”), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respetivas filiais ou subsidiárias pretende que o voce fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE É PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o “**Data Processor Annex**” ou “**DPA**”) são celebrados directamente com a subsidiária “**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, nº 401 – Parte 39 - Tamboré, CEP: 06460-040, doravante denominada “**Philips**” ou “**Processador**”.

1. Escopo e funções das Partes
   1. *Escopo*: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.
   2. *Funções das Partes*: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como “Processador” para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.
2. Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA (“**Detalhes do Processamento de Dados**”) descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

1. Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

1. Obrigações da Philips
   1. *Instruções do Cliente*: A Philips deverá:
2. Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.
3. Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.
   1. *Não divulgação*: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).
   2. *Confidencialidade*: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.
   3. *Segurança*: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.
   4. *Violação de Dados Pessoais*: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.
   5. *Devolução e exclusão*: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.
4. Subprocessadores
   1. *Designação de Subprocessadores*: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.
   2. *Lista de Subprocessadores:* No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

*Responsabilidade*: A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

1. Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

1. Disposições específicas do Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)
   1. *Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente*: Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Phillips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:
2. a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou
3. outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.
   1. *Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente*: Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para “Processadores”, a menos que:
4. a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou
5. outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para “Processadores” (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

* 1. *DPO da Philips*: A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

1. Disposições Diversas
   1. *Data de início:* Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.
   2. *Rescisão*: Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.
   3. *Ordem de precedência*: Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.
   4. *Independência das cláusulas*: Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexequível, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.
2. Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

|  |  |
| --- | --- |
| *Afiliada* | significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato. |
| *Contrato* | significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços. |
| *Leis de Proteção de Dados aplicáveis* | são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais. |
| *Dados* | são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste. |
| *Controlador* | significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais. |
| *Autoridade de Proteção de Dados* | significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil. |
| *Pessoa Física* | significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste. |
| *Dados Pessoais* | são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável. |
| *Violação de Dados Pessoais* | significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal. |
| *Processamento* | significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.  "Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo. |
| *Processador* | significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste. |
| *Subprocessador* | significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente. |

**--\*\*--**

**APÊNDICE 1:**

**DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

***Natureza do Processamento***

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

***Categorias de Pessoas Físicas***

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

***Categorias de Dados***

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

***Subprocessadores Aprovados***

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Subprocessador** | **País em que está localizado** |
| KONINKLIJKE PHILIPS N.V. | Os Países Baixos, Europa |
| PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. | República Federativa do Brasil |

**Especificação de Trabalho (SoW) – Central de Monitoração.**

\* Para propostas que contenham o equipamento Central de Monitoração a Especificação de Trabalho (SoW) abaixo deverá ser considerada.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Responsabilidade** | |
| **Atividades – Central de Monitoração** | **Philips** | **Cliente** |
| **Gestão de Projetos** |  |  |
| Disponibilizar informações dos pré-requisitos para a instalação do equipamento conforme configuração anexo. |  |  |
| Definir fornecedores para adequação do local de instalação e infraestrutura necessária à solução técnica do projeto. |  |  |
| Desenvolver os Projetos Executivos (Civil, Elétrico, Climatização e Gases, rede lógica, etc.), emissões de laudos e ARTs e obtenção de permissões junto aos órgãos pertinentes. |  |  |
| Desenvolver o cronograma de obras de preparo do local de instalação. |  |  |
| Consolidar o cronograma do projeto unindo cronograma de obras do cliente e cronograma de entrega, instalação e treinamento no equipamento. |  |  |
| Executar obras de construção e/ou adequação do local e infraestrutura para instalação do equipamento. |  |  |
| Executar instalações ou adequações do circuito elétrico conforme especificações PHILIPS e Normas Brasileiras vigentes. |  |  |
| Executar instalações e/ou adequações de rede lógica em todos os leitos à serem monitorados. |  |  |
| Disponibilizar e instalar os mobiliários do local de instalação. |  |  |
| Armazenar o equipamento em local abrigado, seco e livre de intempéries. |  |  |
| Realizar instalação do equipamento conforme especificações e requisitos de qualidade do manual PHILIPS. |  |  |
| Comunicar a conclusão da Instalação. |  |  |
| Assinar Ata de Instalação. |  |  |
| Programar e realizar o treinamento operacional (Aplicação). |  |  |
| Disponibilizar recursos necessários ao treinamento operacional. |  |  |
| Manter o equipamento operacional conforme condições contratuais de garantia. |  |  |
| Seguir as instruções de uso do equipamento e devidos cuidados apresentados na aplicação e presentes na documentação técnica disponibilizada. |  |  |

**Mudanças na responsabilidade de execução de qualquer atividade indicada no quadro acima ou inclusão de qualquer atividade adicional a ser executada pela contratada deverá ser negociada e se necessário precificada em aditivo a este contrato/ proposta.**